

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 53/2025, que dispõe sobre a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, cria o Fundo Municipal de Drenagem, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 10º DO PROJETO DE LEI 53/2025

O Art. 10º do Projeto de Lei nº 53/2025, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 10º [...]

§ 3º Poderão ser adotados outros critérios para desconto, além dos já previstos nesta lei, que levem em consideração justiça social tributária, mediante decreto do Executivo”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador





DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



A presente Emenda Aditiva ao Art. 10º do Projeto de Lei nº 53/2025, que **acrescenta o § 3º** ao referido artigo, visa reforçar o princípio da **justiça social tributária** na cobrança da **Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas** no Município de Santo André.

A inclusão do **§ 3º** no Art. 10º se justifica pela necessidade de conferir ao **Poder Executivo Municipal** maior flexibilidade para instituir novos e complementares mecanismos de desconto que possam ser desenvolvidos futuramente, especialmente aqueles que visem aprofundar a **justiça social tributária**.

A redação proposta:

“§ 3º Poderão ser adotados outros critérios para desconto, além dos já previstos nesta lei, que levem em consideração justiça social tributária, mediante decreto do Executivo”

garante que o Município possa:

- **Adaptar-se a Novas Realidades Sociais e Econômicas:** Situações de vulnerabilidade ou emergência social que surjam após a promulgação da lei podem demandar a criação rápida de novos critérios de desconto, sem a necessidade de um novo processo legislativo demorado.
- **Aperfeiçoar a Equidade Social:** Permitir que o Executivo implemente descontos mais justos e direcionados, além da inscrição no CadÚnico, como, por exemplo, critérios que considerem a renda *per capita* ou a localização do imóvel em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, reforçando a essência da **justiça social tributária**.

Dessa forma, a Emenda não anula nem enfraquece os critérios já previstos, mas sim **amplia o arcabouço legal** para que o Executivo possa, por meio de decreto, promover a aplicação de uma política fiscal mais sensível às desigualdades, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Marco Legal do Saneamento, que fundamentam o Projeto de Lei.

A aprovação desta Emenda é fundamental para assegurar que a cobrança da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas possa ser permanentemente ajustada para refletir um compromisso contínuo com a **justiça e a equidade social**.

